



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 820

Quinta-feira, 22 de Junho de 2023

CAE – CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO – SP
SALAS DOS CONSELHOS – DECEL – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Vicente Dias Garcia, 222 – Centro – Fone: (18) 3273-5850

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo, e de assessoramento, instituído no âmbito do município de Álvares Machado, através da Lei Municipal nº 2.213 de 30 de maio de 2001, com base no artigo 19 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução 06 de 08 de maio de 2020 que regulou sua composição e atribuições. Tem como finalidade assessorar o governo municipal na execução do PMAE – PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR junto aos estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, mantidos pelo Município, pelo Estado e pelas Instituições.

Art. 2º. São atribuições do CAE:

- I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução 26;
- II – acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos para o PNAE – PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento das refeições pelos escolares;
- III – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da Entidade Executora e/ou das escolas e das empresas prestadoras de serviços por meio de terceirização;
- IV – Comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;
- VI – acompanhar a execução físico-financeira dos Programas PNAE e PMAE, zelando pela sua melhor aplicabilidade;
- VII – acompanhar a elaboração do cardápio da alimentação escolar, de modo que o mesmo seja programado para suprir às necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados em creche - EMEIs, Ensino Infantil e Fundamental durante sua permanência em sala de aula;
Parágrafo único. Ensino Médio, para o caso de assinatura de Convênio com essa finalidade.
- VIII – acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferências aos produtos in natura;
- IX – orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- X – sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. e do Orçamento Municipal, visando:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 820

Quinta-feira, 22 de Junho de 2023

CAE – CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO – SP
SALAS DOS CONSELHOS – DECEL – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Vicente Dias Garcia, 222 – Centro – Fone: (18) 3273-5850

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar;

XI – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais no âmbito municipal, estadual, da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a fiscalização e melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais, estaduais e das entidades;

XII – promover junto aos órgãos competentes, realização de campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

XIII – promover junto aos órgãos competentes, realização de estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração de cardápios para merenda escolar;

XIV – acompanhar a execução do PNAE, no município que assumir a responsabilidade pela oferta de alimentação escolar aos alunos das creches e escolas estaduais, localizadas em sua área de jurisdição;

XV – analisar o Relatório de Acompanhamento de Gestão do PNAE, emitido pelo EEx., contido no sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

XVI – analisar a prestação de contas do gestor, conforme os artigos 44 e 46 da Resolução 26 e emitir Parecer conclusivo acerca da execução do Programa SIGECON Online;

XVII – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento da CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

XVIII – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

XIX – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

XX – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-las à EEx., antes do início do ano letivo.

§ 1º. O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-presidente o fará;

§ 2º. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 820

Quinta-feira, 22 de Junho de 2023

CAE – CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO – SP
SALAS DOS CONSELHOS – DECEL – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Vicente Dias Garcia, 222 – Centro – Fone: (18) 3273-5850

Art. 3º. O CAE será constituído por sete membros, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
II – 2 (dois) representantes de trabalhadores da educação ou de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em Ata;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em Ata;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em Ata;

§ 1º. Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

§ 2º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo seguimento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das representações referidas no inciso;

§ 3º. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

§ 4º. Fica vedada a indicação de Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar;

§ 5º. A nomeação dos membros de CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx. a acatar todas as indicações dos segmentos representados;

§ 6º. Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela EEx. por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do Ato de Nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o Ofício de indicação do Poder Executivo, as Atas relativas aos incisos II, III, e IV deste artigo e a Portaria ou o Decreto de Nomeação do CAE, bem como a Ata de eleição do Presidente e do Vice-presidente do Conselho;

§ 7º. A Presidência e a Vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo;

§ 8º. O CAE terá um Presidente e um Vice-presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 9º. O Presidente e/ou Vice-presidente poderá(ão) ser destituído(s) em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 10. Após a nomeação os membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 820

Quinta-feira, 22 de Junho de 2023

CAE – CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO – SP
SALAS DOS CONSELHOS – DECEL – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Vicente Dias Garcia, 222 – Centro – Fone: (18) 3273-5850

§ 11. No caso de substituição do conselheiro do CAE, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

CAPÍTULO III

DO MANDATO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 4º. O mandato do CAE será de 4 (quatro) anos, podendo os membros ser reconduzidos por uma única vez.

I – o exercício do mandato do conselheiro de CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – a nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Ato Legal, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora acatar todas as indicações dos segmentos representados.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro e ou suplente;

II – por deliberação do segmento representado, em iniciativa própria, com justificativa mediante aprovação do CAE;

III – por solicitação do CAE após aprovação em reunião ordinária ou extraordinária;

IV – pelo não comparecimento injustificado às sessões do CAE, em três reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em cinco alternadas; ou, ainda que justificada a ausência, ocorra falta consecutiva por mais de 5 (cinco) reuniões sejam ordinárias ou extraordinárias;

V – pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno;

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo a cópia do correspondente Termo de Renúncia ou da Ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

§ 2º. Nas situações previstas nos incisos deste artigo o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo de titular ou suplente, cumprindo o previsto no § 1º deste artigo e mantida a exigência de nomeação por Ato Legal emanado do poder competente;

§ 3º. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente;

§ 4º. No caso de substituição do conselheiro titular do CAE, automaticamente assumirá seu respectivo suplente;

§ 5º. No caso de substituição do conselheiro suplente do CAE, automaticamente assumirá essa suplência membro indicado pelo segmento por meio de nova Assembleia;

§ 6º. No caso dos cargos de titular e suplente estarem vagos concomitantemente, assumirão a titularidade e a suplência, o primeiro e o segundo membros mais votados pelo segmento em nova Assembleia.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 820

Quinta-feira, 22 de Junho de 2023

CAE – CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO – SP
SALAS DOS CONSELHOS – DECEL – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Vicente Dias Garcia, 222 – Centro – Fone: (18) 3273-5850

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO EXECUTIVA DO CAE

Art. 6º. O CAE terá uma Direção Executiva, composta por um Presidente e um Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, conforme determinações específicas neste Regimento Interno:

I – o Presidente e o Vice-presidente, 1º e 2º Secretários serão eleitos entre os membros titulares, após o cumprimento do Capítulo IV, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária convocada especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II – o Presidente e o Vice-presidente, 1º e 2º Secretários poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto neste Regimento Interno, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato;

III – a escolha do Presidente e do Vice-presidente, não deverá recair entre os membros representativos dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO E DA INFRAESTRUTURA

Art. 7º. É responsabilidade obrigatória do Município, através da Divisão Municipal de Educação e outros órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Álvares Machado garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- local apropriado com condições adequadas para reuniões do Conselho;
- disponibilidade de equipamento de informática;
- transporte para o deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício de sua competência;
- e disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as suas atividades com competência e efetividade;

Parágrafo único. Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compra e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CAE

Art. 8º. Cabe ao Presidente do Conselho:

- representar o CAE e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 820

Quinta-feira, 22 de Junho de 2023

CAE – CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO – SP
SALAS DOS CONSELHOS – DECEL – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Vicente Dias Garcia, 222 – Centro – Fone: (18) 3273-5850

- II – emitir voto de qualidade no caso de empate;
- III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – participar da aprovação da Ata, bem como assina-la, na qualidade de Presidente;
- V – requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de alimentação escolar, as informações necessárias ao acompanhamento das ações do município;
- VI – solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE;
- VII – expedir todos os Atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações de CAE;
- VIII – conceder vista de matérias aos membros do CAE, quando solicitadas;
- IX – submeter à Plenária se aceita a justificativa apresentada por conselheiro, em caso de atraso ou falta;
- X – o Presidente é responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo de CAE;
- XI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 9º. Cabe ao Vice-presidente do CAE:

- I – substituir O Presidente nas ausências, auxiliando subsidiariamente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário de forma parcial ou integral, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO DO CAE

Art. 10. Compete ao secretario do CAE:

- I – preparar as pautas, redigir as Atas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II – minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
- III – expedir Ato de convocação para reunião ordinária e extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
- IV – assessorar o Presidente do CAE nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VI – ler a Ata na reunião seguinte para aprovação pelos conselheiros;
- VII – apresentar em reunião ordinária, recurso escrito a ser submetido à Plenária, em caso de recusa do Presidente em aceitar a justificativa apresentada por atraso ou falta de membro;
- VIII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CAE;
- IX – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO IX DOS MEMBROS

Art. 12. Cabe aos membros do Conselho:

- I – participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
- II – examinar, aprovar na reunião seguinte e assinar as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 820

Quinta-feira, 22 de Junho de 2023

CAE – CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO – SP
SALAS DOS CONSELHOS – DECEL – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Vicente Dias Garcia, 222 – Centro – Fone: (18) 3273-5850

III – fornecer ao Presidente do CAE todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que julgarem importantes para as deliberações do CAE ou quando solicitado pelos demais membros;

IV – encaminhar ao Presidente quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao CAE;

V – requisitar à Presidência informações que julgarem necessárias para o bom desempenho de suas atribuições;

VI – indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao CAE e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos delegados às instituições que representam;

VII – fazer visitas de inspeção nas cozinhas das escolas e apresentar relatórios à Plenária do CAE, para encaminhamentos deliberados;

VIII – desempenhar as funções para as quais for designado;

IX – elaborar o calendário anual das reuniões ordinárias.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 13. De acordo com o artigo 45 da Resolução nº 06/2020, ficam estabelecidos os seguintes mecanismos visando garantir o exercício das funções como membro do Conselho:

I – o Presidente do CAE deverá encaminhar solicitação de dispensa, sem prejuízo de vencimento para os conselheiros quando estiverem, comprovadamente, no exercício de suas funções relativas ao CAE;

II – será considerado dia de Efetivo Exercício para os representantes de professores, diretores, e demais servidores municipais em atividade no CAE;

III – o Presidente do CAE solicitará com a devida antecedência ou como forma de ressarcimento, junto a Divisão Municipal de Educação, recursos quando da participação de quaisquer de seus membros em eventos a serviço e de interesse específico do CAE, que envolvam gastos com alimentação, viagens, passagens, hospedagem, outros; desde que devidamente comprovados e previamente autorizados pela Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – DECEL.

CAPÍTULO XI

DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 14. Mediante apresentação de fato relevante será instaurado Procedimento Administrativo Interno do CAE, objetivando apurar os fatos. A destituição do Presidente, do Vice-presidente e dos membros titulares dar-se-á por maioria simples dos votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 1º. Considera-se fato relevante:

I – deixar de cumprir ou omitir-se com relação às atribuições previstas neste Regimento Interno e da Resolução nº 38/FNDE ou que venha a supri-la;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 820

Quinta-feira, 22 de Junho de 2023

CAE – CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO – SP
SALAS DOS CONSELHOS – DECEL – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Vicente Dias Garcia, 222 – Centro – Fone: (18) 3273-5850

II – ocupar Cargo Comissionado no âmbito do governo municipal, estadual ou federal sem ter se retirado do cargo de conselheiro, previamente;

§ 2º. No caso de destituição do Presidente, o Vice-presidente assumirá a Presidência imediatamente e deverá promover novas eleições no prazo de até 30 dias para escolha de Presidente e Vice-presidente.

§ 3º. Havendo destituição do Presidente e do Vice-presidente concomitantemente, o Conselho deverá eleger o Presidente-Interino com mandato máximo de 30 dias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual, após devidamente nomeado, convocará e dirigirá eleições para Presidente e Vice-presidente, a se concluir no prazo aqui tratado, sendo vedada prorrogação do prazo.

CAPÍTULO XII DAS REUNIÕES

Art. 15. O CAE reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez a cada sessenta dias, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, por carta ou e-mail ou telefone, ou aplicativo de mensagens haja vista haver calendário prévio com o agendamento das reuniões que ocorrerão no ano, com data e hora:

- a) caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, cabe ao Vice-presidente fazê-lo, desde que transcorridos quinze dias do prazo previsto neste inciso;
- b) as reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em primeira convocação quando instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros;
- c) as reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com tolerância de 10 (dez) minutos em primeira convocação;
- d) as reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em segunda convocação, 5 (cinco) minutos após a primeira convocação com qualquer número de seus membros;
- e) as reuniões deverão ter início com a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- f) as reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 4 (quatro) dias para as sessões ordinárias, caso o Presidente não tenha convocado na reunião anterior; e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros através de seu Vice-presidente:

- a) para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicação à Secretaria Administrativa, acompanhado de justificativa;
- b) caberá ao Presidente, acompanhado do secretário a adoção de providências necessárias à convocação de Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir de Ato de Convocação;

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer se necessário, por teleconferência, ouvido o plenário, de forma remota ou híbrida – presencial e remota.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 820

Quinta-feira, 22 de Junho de 2023

CAE – CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO – SP
SALAS DOS CONSELHOS – DECEL – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Vicente Dias Garcia, 222 – Centro – Fone: (18) 3273-5850

Art. 16. As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples dos votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

I – as decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão Oficial do Município;

II – Será obrigatória a confecção de Atas de reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas para efeito de consulta.

Art. 17. Quanto aos votos e deliberações realizadas no CAE, terão direito a voto, exclusivamente, os seus membros titulares cabendo aos suplentes tão somente direito a voz.

Art. 18. As reuniões do CONSELHO estarão abertas à participação de assessores, integrante de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, desde que anunciados previamente por escrito à Presidência no prazo de 7 (sete) dias de antecedência, com direito a voz mediante inscrição de fala, mas não de voto.

Art. 19. A entidade representada pode deixar de participar de 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não fazendo no prazo de 30 (trinta) dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo a realização de assembleia da categoria representada para proceder à substituição.

§ 1º. Para efeito deste artigo, é considerada falta à ausência à reunião ou o atraso superior a quinze minutos, contados a partir do início da reunião, seja primeira ou segunda convocação;

§ 2º. Em caso de falta, poderá o membro titular apresentar justificativa, por escrito, no prazo de setenta e duas horas, dirigido ao Presidente que decidirá em plenária na próxima reunião ordinária.

CAPÍTULO XIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. O CAE constituirá Comissão de Prestação de Contas, em reunião ordinária convocada especificamente para esta finalidade.

CAPÍTULO XIV

DA DENÚNCIA

Art. 21. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo, necessariamente:

- I - a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;
- II - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 820

Quinta-feira, 22 de Junho de 2023

CAE – CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO – SP
SALAS DOS CONSELHOS – DECEL – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Vicente Dias Garcia, 222 – Centro – Fone: (18) 3273-5850

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia do documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada.

§ 3º Quando a denúncia for apresentada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), deverá ser obrigatoriamente, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento de execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros titulares.

§ 4º Quando a denúncia for apresentada por um dos membros dos CAE, deverá constar a sua identificação e endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 5º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As deliberações de CAE com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação da maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo único. Ao início de cada nova gestão, quando entendida a necessidade de alterações, haverá avaliação do Regimento Interno, em reunião extraordinária específica para o tema. Uma vez iniciados os trabalhos de alterações, deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 22. O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua publicação no Jornal Oficial do Município de Álvares Machado.

Álvares Machado, 9 de maio de 2023.


JAQUELINE ADRIANA PONTES BALDI
Presidente do CAE